



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fla. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.643

De 12 de Maio de 1.993

Altera o dispositivo da Lei nº 2.599, de 09 de dezembro de 1992 que criou o Fundo Municipal de - Seguridade e dá outras providências.

Steven Eriksen Binnie, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 8º, 16, 21, 32, 35 e 37 da Lei nº 2.599, de 09 de dezembro de 1.992, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º" - Ficam estabelecidas as seguintes contribuições mensais para o Fundo Municipal de Seguridade:

I - contribuição dos segurados obrigatórios, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração mensal de cada um;

II - contribuição mensal do município e suas autarquias e fundações, no valor de 15% (quinze por cento) calculados sobre o total de cada folha de pagamento dos servidores considerados segurados obrigatórios".

"Artigo 16" - As ações de assistência à saúde serão estabelecidas mediante planos e programas aprovados pelo Conselho Administrativo, desde que o Fundo conte com disponibilidades financeiras suficientes para o atensimento desse tipo de despesa.

§ 1º - Para os fins dispostos neste artigo, poderão ser firmados convênios médicos e odontológicos, desde que as despesas decorrentes de tais ajustes não exceda 40% (quarenta por cento) da receita mensal do Fundo.

§ 2º - Poderão ser credenciados profissionais de área da saúde, sem vínculo empregatício, para serviços de atendimento do contribuinte observado o limite de 40% (quarenta por cento) fixado pelo parágrafo anterior.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os profissionais da área da saúde do Município, ligados ao Sistema SUDS, poderão ser engajados nas ações de assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 02

tência à saúde aos segurados do Fundo.

"Artigo 21" - São beneficiários obrigatórios do segurado.

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou companheira;
- III - o filho inválido ou menor de 21 anos, - de qualquer condição;
- IV - os filhos ainda matriculados em curso regular, até 24 anos, e que vivam as expensas exclusivas do segurado;
- V - os pais, se economicamente dependentes - do segurado e não tiverem qualquer outra fonte de renda, inclusive, provinda do auxílio de irmãos do segurado.

§ 6º - Para efeito do disposto no § 2º, são provas de vida em comum: mesmo domicílio, registro como dependente na declaração de imposto sobre a renda, conta bancária conjunta, encargos domésticos evidentes ou qualquer outra que possa formar elementos de convicção.

"Artigo 32" - O Fundo Municipal de Seguridade será gerido e movimentado por um Conselho Administrativo integrado por 2 (dois) servidores municipais, com mandato de 2 (dois) anos, e também pelo Prefeito Municipal.

"Artigo 35" - Caberá à Assembléia dos Segurados aprovar uma lista quintupla de segurados, a ser encaminhada ao Prefeito, a quem caberá, a seu livre critério, escolher e designar os dois servidores que irão integrar o Conselho Administrativo.

"Artigo 37" - A primeira Assembléia dos Segurados será convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital divulgado com a antecedência mínima de oito dias da data aprazada para sua realização.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, os incisos VI e VII e os §§ 4º e 5º do artigo 21 e incisos IX e X do artigo 28, da lei nº 2.599, de 09 de dezembro de 1.990, mantidos as demais da referida lei, inclusive, os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 8º, os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do artigo 21, o parágrafo único do artigo 32, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do arti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 02

go 35 e os §§ 1º e 2º do artigo 37.

Governo Municipal de Orlandia.



Steven Eriksen Binnle
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da legislação vigente.

Autógrafo nº 036/93

Projeto de Lei nº 2.449